

**OLVEBRA S/A, OLVEBRA INDUSTRIAL S/A, MULTICORP INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e OLVEPLAST – OLVEBRA
EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - VIRTUAL

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, a Administradora Judicial, João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados, na pessoa do Dr. Fernando Scalzilli, nomeada nos autos da recuperação judicial de **OLVEBRA S/A, OLVEBRA INDUSTRIAL S/A, MULTICORP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e OLVEPLAST – OLVEBRA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**, em trâmite perante a Vara Judicial do Foro da Comarca de Eldorado do Sul/RS, sob o nº 5000435-19.2020.8.21.0165, apregoou os presentes mediante o chamamento individual de cada credor e encerrou a conferência da lista de presença (gravação anexa). Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos da recuperação judicial, pela Dra. Uda Doederlein Schwartz, no evento 478, admite-se a participação, na continuidade da 2ª Assembleia Geral de Credores, na condição de ouvintes, dos credores **CREDITMIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e MASSA FALIDA DE GIOVELLI & CIA LTDA.**, sem direito à voto, dado que não se habilitaram tempestivamente quando da instalação desta solenidade. A Administradora Judicial indicou o mesmo secretário, **EDUARDO DA CUNHA GIULIANI**, representante do **BANCO ARBI S.A.**, o que foi aceito pela Assembleia. Ato contínuo, a Administradora Judicial declarou retomados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores que haviam sido suspensos em 02 de agosto de 2021, cuja ordem do dia é a deliberação acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial. Com a palavra, a **Administradora Judicial**, na pessoa do Dr. Fernando Scalzilli, esclareceu que apenas os credores devidamente habilitados e presentes na Assembleia realizada em 18 de dezembro de 2019 teriam direito a voto, podendo haver, contudo, a participação dos demais credores da condição de ouvintes, por meio de acesso ao *link* da transmissão via *Youtube* disponibilizado no site do escritório da administração judicial (<http://www.scalzilli.com.br/admjud/interna/grupo-olvebra>). Ainda, ressaltou que todas as ressalvas ao plano de recuperação judicial deveriam ser encaminhadas para o e-mail admjud@scalzilli.com.br, para serem juntadas nos autos como um anexo a esta ata. As presenças foram verificadas mediante chamamento de cada representante dos credores

para apresentação de seu documento de identificação. A administração judicial relatou que o último modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas foi em 25 de agosto de 2021, nos autos da recuperação judicial, cujo acesso também está disponível no site do escritório da administração judicial: <http://www.scalzilli.com.br/admjud/interna/grupo-olvebra>. Após, foi passada a palavra ao procurador da recuperanda, **Dr. Fábio Raimundi**, que relembrou a suspensão solicitada na última Assembleia em razão das negociações pendentes com algumas instituições financeiras, relatando a complexidade do processo em razão da expressividade dos créditos arrolados. Além disso, o Dr. **Fábio Raimundi** relatou à Assembleia Geral de Credores que o requerimento apresentado ao Juízo Recuperacional a fim de obter autorização para realizar pagamento aos credores trabalhistas, cujos créditos estão sujeitos à recuperação judicial, do valor mensal equivalente à metade de um salário mínimo vigente em agosto do corrente ano, no estado do Rio Grande do Sul, como espécie de adiantamento ao pagamento dos valores arrolados na recuperação judicial como verba salarial, com recursos provenientes do fluxo de caixa gerado pelas recuperandas, foi deferido pelo Juízo Recuperacional. Relatou ainda que referidos pagamentos foram iniciados na última sexta-feira, dia 1º de outubro de 2021. Apresentou também o **Dr. Fábio Raimundi** modificação no Plano de Recuperação Judicial, com alteração na redação das cláusulas 102 e 130, de modo que a novação e quitação operada pelo Plano de Recuperação Judicial sejam aplicáveis apenas às recuperandas, conforme solicitação das instituições financeiras. Passada a palavra aos credores, a Caixa Econômica Federal apresentou: “pedido de suspensão da assembleia-geral de credores por mais 30 dias, visto que não houve tempo hábil para a conclusão das análises técnicas e de governança desta Empresa Pública Federal, de modo que seja possível o exame pelo Conselho Diretor da CAIXA, em face do expressivo valor do comprometimento do Grupo Olvebra, que é de R\$115.360.496,89 (cento e quinze milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos)”. O **Dr. Fábio Raimundi** discordou de nova suspensão da Assembleia de Credores, manifestando a intenção das recuperandas de levar o Plano de Recuperação Judicial à deliberação nesta Assembleia. A suspensão da Assembleia Geral de Credores proposta pela Caixa Econômica Federal foi levada à deliberação da Assembleia. A procuradora da Braskem requereu a suspensão da solenidade por 5 (cinco) minutos para deliberar sobre a suspensão junto a seu cliente o que foi deferido por esta Administração Judicial. Retomados os trabalhos, o pedido de suspensão da Assembleia por mais 30 dias apresentado pela Caixa Econômica Federal foi rejeitado por 51,71% dos créditos presentes, ocorrendo então o prosseguimento dos trabalhos para a deliberação sobre o Plano. Foi novamente disponibilizada a palavra aos credores. A Massa Falida de

Banco Cruzeiro do Sul requereu mais explicações sobre as alterações do Plano. **Dr. Fábio** então esclareceu as mudanças apresentadas ao último modificativo: no parágrafo 101 foi estabelecido que a adjudicação dos imóveis seria facultativa e no parágrafo 102 que a novação seria aplicável apenas às recuperandas. **Dr. Eduardo Schumacher** relatou sua preocupação com a não aprovação da suspensão em razão dos problemas que ocorreram nos sistemas de comunicação na data de hoje, que poderiam ter impedido a comunicação dos advogados com seus clientes. **Dr. Fábio Raimundi** reiterou a importância de ser levado a votação o Plano de Recuperação na data de hoje e que não haveria justificativa para nova suspensão. **Dra. Ellem**, procuradora do Banco Bradesco, questionou o início do prazo de carência, se seria da data da Assembleia Geral ou da data da homologação pelo juízo, o que foi esclarecido pelo procurador da recuperanda que seria da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Quanto à periodicidade dos pagamentos, foi indicado pelo **Dr. Fábio** que os pagamentos serão feitos de acordo com a disponibilidade do fluxo de caixa, não havendo um pagamento fixo mensal. Quanto à alienação da UPI, o fruto de sua alienação será destinado às recuperandas, que farão o pagamento diretamente aos credores. Quanto ao prazo de alienação das UPIs “A” e “B” o prazo de alienação é de 12 meses e em relação à UPI “C” o prazo é mais dilatado. Ainda questionou a criação da sociedade de credores caso as UPIs não sejam alienadas no prazo, se será uma sociedade de credores ou uma sociedade de propósito específico ao que foi respondido que será uma sociedade de credores. Se não for constituída a sociedade de credores, a origem dos recursos poderia ser o fluxo de caixa, adjudicação ou chamamento de nova Assembleia. O **Dr. Eduardo Schumacher** questionou a cláusula 130 do Plano, que trata da quitação operada pelo Plano de Recuperação Judicial, que não poderia alcançar os coobrigados. **Dr. Fábio** relatou que a parte da cláusula que estendeu a quitação aos coobrigados foi retirada do Plano. **O Plano de Recuperação Judicial foi levado à deliberação dos credores e foi** aprovado por maioria pela classe I, relativa aos credores trabalhistas, 49,47% dos créditos e por maioria pela classe III, relativa aos credores quirografários e por unanimidade pela classe IV, relativa aos credores ME/EPP, totalizando aprovação de 51,33% dos créditos presentes no cômputo geral. A recuperanda requereu fosse consignado em ata que requererá ao Juízo a homologação do plano de recuperação judicial na forma do parágrafo primeiro do art. 58 da Lei 11.101/2005 (cram down). O Banco Bradesco encaminhou justificativa de voto ao e-mail da Administração Judicial, que será anexado a presente ata. A recuperanda encaminhou e-mail a administração judicial contendo justificativas para verificação de voto abusivo pelo Banco do Brasil e Banrisul em razão da ausência de justificativa para votar contra o plano de recuperação judicial. A Caixa Econômica Federal, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Brasil, o Banco Arbi, o Banco

Bradesco e a Braskem apresentaram ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial, que estão anexas à presente ata. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Fernando Scalzilli e por 2 (dois) credores de cada uma das classes presentes.

João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados
Administradora Judicial

Secretário da Mesa
Eduardo da Cunha Giuliani
Representante do Banco Arbi S.A.

Olvebra S/A, Olvebra Industrial S/A
Recuperanda
p.p. Fábio Raimundi

Multicorp Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Recuperanda
p.p. Fábio Raimundi

Olveplast – Olvebra Embalagens Plásticas Ltda.
Recuperanda
p.p. Fábio Raimundi

Credor Classe I - Trabalhista
Emerson Reis Leal
p.p. Fernando Ferreira de Sousa

Credor Classe I - Trabalhista
Demóstenes Pinto, Scheibe, Schumacher & Cogo Advogados e Associados
p.p. Eduardo Schumacher

Credor Classe III – Quirografários
Juvesa Veículos Ltda
p.p. Luiz Eduardo Trindade Leite

Credor Classe III – Quirografários
Braskem S.A.
p.p. Mariana do Nascimento Lima

Credor Classe IV – ME/EPP
Clarisse Schossler dos Santos ME
p.p. Elaine Oliveira